

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 0248/2016, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências. e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 0248/2016, dispõe sobre regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2018 CMDCA, torna ciente da necessidade da Elaboração e Implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 190/2021, que dispõe sobre a nomeação dos membros do CMDCA.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017, define a escuta especializada como um procedimento de entrevista realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com a exclusiva finalidade protetiva, limitada a escuta ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de

crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja **integração dos serviços** e o estabelecimento de **fluxo de atendimento articulado (fluxograma)**, evitando-se a superposição de tarefas por meio da fixação de mecanismos de cooperação e compartilhamento das informações e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por, pelo menos, 02 representantes da política de Saúde (SMS), 02 da política de Educação (SEMED), 02 da política de Assistência Social (SEMAS), 02 representantes do CRAS, 02 representantes do CMDCA, 02 representantes do CMAS, 02 representantes da Polícia Militar - PM e 02 representantes do Conselho Tutelar.

REPRESENTANTES	NOMES
Política de Saúde (SMS)	Luzia Ferreira Fernandes de Araújo
	Rita Ferreira de Sá Guida
Política de Educação (SEMED)	Adelmirina Dias de Assis
	Valeria Fernandes Cardoso
Política de Assistência Social (SEMAS)	Gildete de Sousa Silva
	Celiana Borges de Sousa Parente
Sec. Mul. de Administração	Bruno Fragata Lucio Cordeiro dos Santos
	Genilson Hugo Possoline
CRAS	Eduarda Dias Costa
	Marta Aparecida Santos Nascimento
CMDCA	Simone Dias de Assis
	Mariléia Saraiva
CMAS	Camila Borges Carvalho

ANX-410ecd-200620241124491790

	José Cardoso da Costa
Polícia Militar - PM	Genivaldo Santos Mendonça
	Huann Érihy Lima Morreira
Conselho Tutelar	Alessandra R. da Luz dos Santos
	Jucicléia Sousa Castro

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, serão fixas, sempre à última terça-feira de cada mês, e sempre que necessário, em mais encontros pactuados pelo grupo.

Art. 4º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um coordenador(a) e um vice coordenador(a) para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representa-lo, quando necessário.

Coordenador	José Cardoso da Costa
Vice Coordenador	Marta Aparecida Santos Nascimento

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9 do decreto Presidencial nº 9.603/20218:

I – articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II – definir o fluxograma de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) A superposição de tarefas será evitada;
- c) A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
- d) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) E o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e

III – criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

I – acolhimento ou acolhida;

II – escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

III – atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

IV – comunicação ao Conselho Tutelar;

V – comunicação à autoridade policial;

VI – comunicação ao Ministério Público;

VII – depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

VIII – aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxograma estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no §1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 6º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Luzinópolis-TO, 18 de junho de 2024.

Simone Dias de Assis

Simone Dias de Assis
Presidente do CMDCA

